

**EDITAL Nº CP-001/2024-SESA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2024-SESA**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede a Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Centro - CEP: 62360-000 - Ibiapina - CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando **CHAMADA PÚBLICA** para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - O.S. na área de atuação de serviços de atenção à saúde para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Atenção PRIMÁRIA (PSF, NASF E CAF), ESPECIALIZADA (CAPS E CENTRO DE ESPECIALIDADES), de acordo com os preceitos do direito público, em conformidade os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 820, de 10 de março de 2023, com os artigos 17, 18, inciso III, 24, inciso I, da Lei nº 8.080/1990, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), aplicando-se de forma subsidiária e complementar as normas da Lei Federal a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente chamada pública a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL - O.S. NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (PSF, NASF E CAF), ESPECIALIZADA (CAPS E CENTRO DE ESPECIALIDADES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. DOS LOTES:

1.2.1. Lote 01: Rede de Atenção Primária e Atenção Especializada Ambulatorial, composta dos seguintes serviços e equipamentos:

- a) PSF - Programa Saúde da Família;
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JUREMA SUL - CNES 6896979
POSTO DE SAÚDE DE SANTA TEREZA - CNES 2327546
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE DR FCO MÁRCIO FERNANDES - CNES 2327562
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO LINDO - CNES 2327554
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARACAS - CNES 6085350
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PARATIBE - CNES 7445342
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PITUBA - CNES 7445350
POSTO DE SAÚDE DE COCAL - CNES 2327503
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO - CNES 6197698
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRINHAS - CNES 5013720
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BETANIA - CNES 2327449
POSTO DE SAÚDE DE CAIÇARA - CNES 2327457
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TAQUARATIS - CNES 2327465
POSTO DE SAÚDE DE VEREDA - CNES 2327481
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PINDOBA - CNES 23277511
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DE IBIAPINA - CNES 6503950
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNES 6325610
- b) CAF - Central de Abastecimento Farmacêutica - (CNES nº 7381336);
- c) NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- d) CEM - Centro de Especialidades - (CNES 6257321);

e) CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - (CNES nº3640132).

2. BASE LEGAL:

2.1. Os preceitos do direito público, o disposto nos artigos 196, 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas do Sistema Único de Saúde; na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (SUS); Lei 8.142 de 28 de novembro de 1990 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS); Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no que couber; na Lei Municipal nº 820, de 10 de março de 2023, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e demais normativos pertinentes.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O edital está disponível gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.ibiapina.ce.gov.br>, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Ibiapina/CE, situada no Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, localizado na Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro, Ibiapina - CE, das 08:00 às 12:00 horas, no período de **27/11/2024 a 27/12/2024**. Ficando designada a data de abertura para o dia **30/12/2024, às 09:00 hs.**

3.3 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. Os pedidos de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo deverão ser enviados à Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, exclusivamente por meio eletrônico no endereço do e-mail: licitacao@ibiapina.ce.gov.br, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, **exceto** se tratar de matéria de ordem pública.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar da presente Chamada Pública.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O recurso financeiro do primeiro ano destinado ao financiamento do custeio dos serviços previstos neste Edital, importará no valor máximo global de **R\$ 16.799.195,40 (Dezesseis milhões, setecentos**

e setenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos) para o **Lote 01**. O valor global máximo de investimento durante toda vigência do contrato ficará condicionado à devida aprovação do plano de melhorias apresentado pela O.S. vencedora do certame.

6.2. A origem do recurso destinado ao financiamento do Contrato de Gestão a ser firmado será tripartite, ou seja, proveniente do Município, Estado e União, previsto nas seguintes dotações orçamentárias, de acordo com a lei orçamentária anual, exercício: 2024/2025:

| FONTE PAGADORA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESAS | FONTE DE RECURSOS |
|---------------------|--|--|--|
| SECRETARIA DE SAÚDE | 0701.10.122.0402.2.031 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS) / 0701.10.301.1001.2.034 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF) / 0701.10.301.1001.2035 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO INTEGRADO A SAÚDE - CIS) / 0701.10.301.1001.2.036 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL) / 0701.10.301.1001.2.037 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA) / 0701.10.302.1003.2.042 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL - CAPS). | 3.3.50.85.00 (TRANS. POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO) | 1500100200 / 1500100200 / 1600000000 / 1631000000. |

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Chamada Pública as Organizações Sociais qualificadas, na área de saúde, no âmbito do Município de Ibiapina-CE que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital e da legislação em vigor, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto acima especificado.

7.2. Para os fins da presente Chamada Pública, entende-se por Organização Social - O.S. a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha qualificação como "Organização Social" comprovada por decreto ou outro instrumento normativo, que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7.3. A participação das entidades neste procedimento implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

7.4. É vedada a participação de pessoa física.

7.5. É vedada a participação de Organização Social nos seguintes casos:

I. Tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 820, de 10 de março de 2023, pelo período que durar a penalidade;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal;

IV. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; e

V. Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- d) Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal.

VI. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

VII. Que tenham em comum um ou mais dirigentes e/ou prepostos com procuração;

VIII. Que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;

IX. Que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

X. Remunere, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente (no que couber), todos perfeitamente legíveis.

8.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet ou que possa ser consultado em registros públicos municipais, a CPC poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

8.3. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a interessada deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPC nas condições de autenticado para que seja apensado ao processo do Edital da Chamada Pública.

8.4. Efetuada a entrega de Documentos de Habilitação não serão aceitos pedidos posteriores de inclusão de documentação, conforme a previsão no subitem 8.6 do presente Edital.

8.5. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a esta CHAMADA PÚBLICA, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;
- b) documento de identidade do procurador; e
- c) cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

8.6. É facultada à Comissão Permanente de Contratação - CPC ou autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei de Licitações.

8.7. A apresentação da documentação dar-se-á em uma única via, em **03 (três) ou 04 (quatro) envelopes**, abaixo descritos, que serão analisados em três fases distintas, conforme as disposições deste instrumento convocatório.

8.8. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, indevassáveis, distintos e identificados, contendo os documentos referentes à qualificação como Organização Social, Habilitação e a Programa de Trabalho até a data e horário previstos neste Edital, devendo os envelopes, serem identificados conforme modelos de etiquetas contidos nos itens **9, 10 e 11** deste Edital.

9. DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A documentação de qualificação como Organização Social e habilitação nesta Chamada Pública, **FASE 1**, deverá ser apresentada em envelope lacrado à Comissão, até o horário e dia previstos neste Edital, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

À
CPC DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024-SESA
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: (NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO)
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

9.2. O envelope indicado no subitem 9.1, referente à **FASE 1**, deverá conter a seguinte documentação:

- Cópia do Decreto Municipal que a qualificou como Organização Social da Saúde no âmbito do Município de Ibiapina;
- Prova de inscrição da Organização Social no Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do documento de identificação do representante legal.

9.2.1 A proponente que não possuir sede no Município de Ibiapina deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora da presente Chamada Pública, estabelecerá escritório em Ibiapina/CE, com estrutura para a perfeita execução dos serviços objeto do presente edital, sob pena de não participação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A Documentação de Habilitação, **FASE 2**, deverá ser apresentada em envelope lacrado à Comissão, até o horário e dia previstos neste Edital, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
CPC DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024-SESA
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: (NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO)
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1.1. Deverá conter no envelope referente à **FASE 2** a seguinte documentação:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

10.2.1. Inscrição do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado/atualizado e devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da eleição e posse da diretoria em exercício;

10.2.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização Social, conforme seu Estatuto, com endereço, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do cadastro de pessoas físicas;

10.2.3. Comprovante de endereço atualizado da Organização Social;

10.2.4. ANEXOS V E VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS: declaração do representante legal da Organização Social com a informação de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Anticorrupção;

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: A O.S.S. participante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Esta comprovação deverá ser atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sua Sede ou Filial.

10.3.2. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA: A O.S.S. participante deverá comprovar por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da participante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG: Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PELP: Passivo Executável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante

10.3.3. O Balanço Patrimonial deverá ser registrado e autenticado no órgão competente, devendo conter assinatura de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.3.4. Serão aceitos o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a Instrução Normativa da Receita Federal.

10.3.5. No caso da O.S.S. participante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados no órgão competente, constatando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos ou a autenticação do órgão competente, devendo ser assinado por

contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da O.S.S.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Estaduais, ou equivalente, expedida pela secretaria da fazenda do estado.
- c) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pela secretaria de finanças do município sede da Organização Social.

10.4.2. Certificado de Regularidade De Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

10.4.4. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Comprovação de aptidão da empresa licitante mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho satisfatório na execução de serviços de características semelhantes, limitada esta exclusivamente à parcela de maior relevância:

- a) Experiência em gestão de unidades vinculadas a Atenção Primária à Saúde (LOTE 1).

11. DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

11.1. A Proposta Técnica e Financeira compreende aos meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste EDITAL e deverá indicar o lote ao qual pretende concorrer.

11.1.1 ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA – LOTE 01

À
CPC DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024-SESA
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: (NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO)
ENVELOPE 3 – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA – LOTE 01

11.2. Deverá conter no envelope referente à **FASE 3** a seguinte documentação:

11.2.1. PROGRAMA DE TRABALHO, conforme detalhado abaixo:

11.2.1.1. Das Condições para Elaboração do Programa de Trabalho:

11.2.1.1.1. Para elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO, a Organização Social – O.S. deverá solicitar à SMS AUTORIZAÇÃO de VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III do Edital).

11.2.1.1.2. Esta autorização tem por finalidade permitir que as entidades proponentes conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura, de recursos humanos dos estabelecimentos listados no item 1.1, onde deverão executar as ações previstas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), sendo condição essencial para a elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA.

11.2.1.1.3. Caso a Organização Social opte por não realizar a visita/vistoria deverá firmar declaração na qual dispense a necessidade de vistoria técnica (ANEXO IV do Edital), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e dos demais documentos que compõem o processo de chamamento público, não podendo, assim, questionar desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta financeira.

11.2.1.2. Critérios de classificação do PROGRAMA DE TRABALHO

11.2.1.2.1. Este item será avaliado através da análise do conteúdo do PROGRAMA DE TRABALHO, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste instrumento convocatório e seus anexos, demonstrando de forma objetiva o atendimento integral dos seguintes critérios:

- a) Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas, devendo abordar o perfil assistencial da unidade e o detalhamento das ações de saúde, segundo normativas, protocolos e diretrizes mencionados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital). Esta descrição deverá ser apresentada separadamente para cada unidade prevista na Chamada Pública;
- b) Especificação dos Recursos Humanos: a O.S. deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos para a(s) unidade(s), incluindo coordenação técnico assistencial, apresentando o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária e quantidade, de forma que atenda além da equipe assistencial mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas.

11.2.2. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS, ou, caso opte por não realizar a visita/vistoria, deverá apresentar o **ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS**, pelo qual dispense a necessidade de vistoria técnica, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital.

11.3. DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.3.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto desta Chamada Pública.

11.3.2. A Proposta Financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no Termo de Referência, ou seja, a proponente deverá cotar o serviço na sua integralidade.

11.3.4. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, não integrantes da Planilha de custos estabelecidas pela Administração.

11.3.5. Havendo discrepância entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

11.3.6. Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do Proponente.

11.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

11.3.8. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores para o período de 12 (doze) meses, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computadas todas as despesas de custeio e investimentos, para cada unidade, objetos do contrato a ser firmado. A mesma deve conter os seguintes elementos:

- a) **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E INVESTIMENTO** de acordo com o ANEXO I para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total destas despesas previstas para a operação do contrato a ser firmado. Deverá ser elaborado um **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E INVESTIMENTO** para os estabelecimentos listados no item 1.1, objeto da Chamada Pública, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades, inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, dentre outros, que será considerado como sendo o valor global da proposta financeira da entidade participante.
- b) **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL** em consonância com o cronograma de execução das atividades estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.3.9. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis.

11.4. GARANTIA DE PROPOSTA FINANCEIRA

11.4.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada juntamente com a PROPOSTA FINANCEIRA, de acordo com o LOTE pretendido, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

11.4.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.4.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica indicada pelo Setor de Tesouraria;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4.5. Se o licitante não prestar a garantia de proposta financeira, nos termos do item 10.4 do edital ou apresentar com alguma inconformidade, terá sua proposta **DECLASSIFICADA**, assim o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.4.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor, nos termos dos critérios previstos no edital.

Justificativa da Exigência de Garantia de Proposta Financeira

A exigência de garantia de proposta está fundamentada no art. 58, inciso I, da Lei 14.133/2021, que autoriza o uso desse instrumento para assegurar a seriedade das propostas apresentadas no processo licitatório. Esta garantia busca evitar desistências injustificadas por parte dos licitantes e desclassificações motivadas pelo descumprimento das condições do edital, o que comprometeria a competitividade e a eficiência da licitação.

Além disso, a garantia de proposta protege a administração pública de eventuais prejuízos decorrentes de desistências e demonstra o compromisso dos licitantes com o processo. Ao exigir a garantia, o órgão licitante visa garantir que somente aqueles licitantes dispostos a cumprir os requisitos estabelecidos participem, assegurando um processo mais seguro e comprometido com o interesse público.

12. DO RITO DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1. DA REPRESENTAÇÃO

12.1.1. A Organização Social poderá promover a indicação e o credenciamento de seu representante na presente seleção, com a respectiva qualificação (Nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, email), mediante instrumento público de mandato, com firma reconhecida, mencionando que lhe são conferidos, por ela, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Em se tratando de representante legal da Organização Social deverá ser apresentada cópia do Ato Constitutivo, indicando tal condição.

12.1.2. Os documentos de credenciamento serão examinados antes da abertura dos envelopes contendo a documentação referente à Habilitação.

12.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

12.1.4. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente CHAMADA PÚBLICA ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

12.1.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Contratação - CPC, encarregada pelo processamento deste certame, e juntados ao processo de seleção.

12.2. DA SESSÃO

12.2.1. No início da sessão de abertura do certame serão entregues os 03 (três) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados referentes à **FASE 1**, à **FASE 2** e à **FASE 3** do certame.

12.2.2. Os **ENVELOPES 1, 2 e 3** deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

12.2.3. Após o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação - CPC declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

12.2.4. Em seguida, serão analisados e credenciados os representantes das organizações sociais interessadas e, passar-se-á à abertura do **Envelope 1**. Após verificação da regularidade da(s) Organização(ões) Social(is), condição essa que será declarada em sessão, passar-se-á à análise do **Envelope 2** das participantes qualificadas como Organização Social na área da saúde.

12.2.5. Imediatamente após, na mesma sessão, a Comissão Permanente de Contratação - CPC procederá à abertura dos envelopes referentes à **FASE 2** contendo os documentos referentes à Habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão Permanente de Contratação - CPC. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das participantes, para que os examinem e os rubriquem.

12.2.6. A Comissão Permanente de Contratação - CPC examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos de participantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, ou não, declarará as participantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão.

12.2.7. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes à **FASE 3** das licitantes habilitadas na fase anterior. Os documentos neles contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

12.2.8. O julgamento das **Propostas Técnicas e Financeira** será feito por **Comissão Técnica de Avaliação**, devidamente instituída através de Portaria a ser exarada pela titular do órgão de origem desta Chamada Pública, por meio de técnicos especialmente designados para este fim.

12.2.8.1. À **Comissão Técnica de Avaliação** competirá à avaliação das Organizações Sociais participantes quanto ao atendimento das diretrizes e critérios técnicos e financeiros, aos requisitos legais, bem como ao atendimento dos critérios definidos na presente Chamada Pública, elaborando, ao final, relatório conclusivo.

12.2.9. O julgamento das **Propostas Técnicas e Financeira** é de exclusiva responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação nomeada por tratar-se de objeto muito específico.

12.2.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as com preços superiores ao valor máximo aceitável determinado no edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

12.2.11. Se presentes os prepostos dos participantes à sessão, o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação - CPC declarará a Organização Social vencedora, momento em que fará, diretamente a intimação dos atos relacionados com ao ato de habilitação/inabilitação de licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Caso os representantes desistam expressamente de interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

12.2.12. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto ao julgamento proferido, ocorrerá a publicação do resultado final nos mesmos meios em que se deu a publicação primeira, iniciando-se o prazo de **03 (três) dias úteis** para a entrega à Comissão Permanente de Contratação - CPC das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação, iniciando prazo para apresentação de contrarrazões imediatamente após o término do prazo de recursos. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados através do e-mail institucional licitacao@ibiapina.ce.gov.br, seguindo o rito previsto no art.165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2.13. O resultado final do julgamento da presente Chamada Pública será divulgado com a publicação no Portal do TCE, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado, restando a Organização Social melhor classificada apta a firmar contrato de gestão junto a Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina/CE.

12.2.14. Após a publicação/divulgação do julgamento de eventuais recursos, a presente Chamada Pública será encaminhada para adjudicação e homologação.

13. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DO LOTE 01

13.1.1 Pontuação relativa ao conteúdo da Proposta Técnica:

13.1.1.1. Capacidade funcional e operacional proposta para execução das ações e serviços de saúde, garantindo o alcance das metas de produção com qualidade (PREVINE BRASIL). A Organização Social deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades

gerenciais por tipo de serviço, para que o(s) estabelecimento(s) de saúde alcancem as metas de produção com qualidade (PREVINE BRASIL). Deverá conter ainda a descrição da capacidade instalada e proposta de intervenção em busca de uma maior eficiência dos equipamentos/serviços contempladas neste Termo de Referência, a qual poderá pontuar no máximo **40 (QUARENTA) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

- Conceito "OTIMO" 100% da pontuação prevista (40,0 pontos);
- Conceito "BOM" 80% da pontuação prevista (32,0 pontos);
- Conceito "REGULAR" 60% da pontuação prevista (24,0 pontos).

13.1.1.2. Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio tais como: serviços administrativos, almoxarifado, limpeza, segurança, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial, manutenção de equipamentos. **40 (QUARENTA) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

- Conceito "OTIMO" 100% da pontuação prevista (40,0 pontos);
- Conceito "BOM" 80% da pontuação prevista (32,0 pontos);
- Conceito "REGULAR" 60% da pontuação prevista (24,0 pontos).

13.1.1.3 Apresenta programa de Educação Permanente para os colaboradores. **20 (VINTE) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

- Conceito "OTIMO" 100% da pontuação prevista (20,0 pontos);
- Conceito "BOM" 80% da pontuação prevista (16,0 pontos);
- Conceito "REGULAR" 60% da pontuação prevista (12,0 pontos).

13.1.2. Pontuação relativa à avaliação da EXPERIÊNCIA: Experiência em gestão de serviços na Atenção Básica e Atenção Especializada Ambulatorial, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde, a qual poderá pontuar no máximo **40 (QUARENTA) PONTOS**, calculados da seguinte forma:

- Experiência em gestão de equipes do Programa de Saúde da Família – ESF. 01 (um) ponto por equipe, limitado a **10 (dez) pontos**;
- Experiência em gestão de equipes de Núcleo de Apoio a Saúde da Família, compostas por equipe multidisciplinar formada por no mínimo 04 das seguintes categorias profissionais. **10 (dez) pontos**;
- Experiência em gestão de Centros de Atenção Psicossocial – CAPS. 05 (cinco) por CAPS, limitado a **10 (dez) pontos**;
- Experiência em gestão de Centro de Especialidades, 05 (cinco) pontos por Unidade gerida, limitado a **10 (dez) pontos**;

13.1.3 Pontuação relativa a QUALIFICAÇÕES:

13.1.3.1 Possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS. Pontuação de **25 (VINTE E CINCO) PONTOS**.

13.1.4 Pontuação relativa a CAPACIDADE OPERACIONAL

13.1.4.1. Apresenta manual ou regulamento para compras e contratações. Pontuação equivalente a **10 (DEZ) PONTOS**;

13.1.4.2. Apresenta regulamento para contratação e remuneração de pessoal, de acordo com critérios impecoais e meritórios. Pontuação equivalente a **10 (DEZ) PONTOS**;

13.1.4.3. Possui mecanismos de transparência das ações, através de publicização em site institucional próprio para divulgação de relatórios de gestão, relatórios de atividades, processos de compras e contratações e prestação de contas. **10 (DEZ) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

- Conceito "OTIMO" 100% da pontuação prevista (10,0 pontos);
- Conceito "BOM" 80% da pontuação prevista (8,0 pontos);
- Conceito "REGULAR" 60% da pontuação prevista (6,0 pontos).

13.2 Quadro resumo da pontuação da Proposta Técnica

| ITEM | MÁXIMO |
|--|------------|
| 13.1.1.1 CAPACIDADE FUNCIONAL E OPERACIONAL PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE | 40 |
| 13.1.1.2 ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO RELEVANTES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS | 40 |
| 13.1.1.3 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE | 20 |
| 13.1.2 EXPERIÊNCIA X Nº DE UNIDADES | 40 |
| 13.1.3 PONTUAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÕES (CEBAS) | 25 |
| 13.1.4.1 APRESENTA MANUAL OU REGULAMENTO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES | 10 |
| 13.1.4.2 APRESENTA REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL | 10 |
| 13.1.3.3 POSSUI MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA | 10 |
| QUANTIDADE MÁXIMA DE PONTOS | 195 |

14. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA O LOTE 01

14.1. A Proposta Financeira contendo plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e cronograma de execução total não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 16.799.195,40 (DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), correspondente ao valor total das despesas de custeio para execução do contrato.

14.2. A Proposta Financeira deverá ser apresentada de forma clara e detalhada nos termos deste Edital e estar de acordo com os serviços propostos no Termo de Referência.

14.3. Neste item a avaliação se dará sobre o valor proposto pela Organização Social em relação ao orçamento total proposto no Item 06 deste Edital.

14.4. A Nota Final de Proposta Financeira (NPF) de cada PARTICIPANTE se dará da seguinte forma: Nota da Proposta Financeira (NPF): 04 pontos para cada 0,5% (cinco décimos percentuais) de desconto sobre o orçamento global proposto. Pontuação máxima no item 64 (SESSENTA E QUATRO) PONTOS.

14.5. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis, entendidos como valores com desconto superior a 8,0% (oito por cento) do orçamento apresentado.
- Não atendam plenamente às exigências deste EDITAL.

14.6 CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

14.6.1. Será considerada vencedora a Organização Social que obtiver a maior NOTA FINAL (PF).

14.6.2. A Pontuação final de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$PF = (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$$

Onde:

$$PF = \text{Pontuação Final}$$

NPT = Nota da Proposta Técnica
NPF = Nota da Proposta Financeira.
Peso NPT = 0,7
Peso NPF = 0,3

14.7. A contratada será selecionada entre as Organizações Sociais, sem fins lucrativos, qualificadas junto ao Município de Ibiapina-CE, que tenham enviado plano de trabalho e documentos de habilitação conforme versa este instrumento convocatório, e que apresentem a **MAIOR NOTA FINAL** conforme item 4.3.2 deste Edital.

14.8. O resultado do julgamento do presente Chamamento Público será divulgado com a publicação no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e site oficial do Município <https://www.ibiapina.ce.gov.br/>.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo o Agente de Contratação ou a autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) da Chamada Pública efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

15.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior do Órgão poderá sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto desta Chamada Pública, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

15.3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

15.4. Não sendo indicado o prazo de validade das propostas fica subentendido como de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

15.5 A Proposta de Preços deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto desta Chamada Pública

16. RELAÇÃO DE ANEXOS DESTA EDITAL

Compõem anexos desse Edital de Chamada Pública, dele fazendo parte indissociável os seguintes:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta do Termo de Contrato de Gestão

ANEXO III: Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.

ANEXO IV: Modelo de Declaração que Declina da Realização da Vistoria Técnica

ANEXO V: Declaração de Ciência dos Termos do Edital

ANEXO VI: Declaração Quanto ao Emprego de Menores de 18 Anos

ANEXO VII: Declaração Quanto ao Impedimento Legal ou Fato Impeditivo

ANEXO VIII: Termo de permissão de bens móveis e imóveis

ANEXO IX: Planilha Demonstrativa de Custos da Unidade

Ibiapina-Ce, 26 de Novembro de 2024.

LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede a Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Centro - CEP: 62360-000 - Ibiapina – CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por LYANA CARVALHO VERAS, resolve realizar Chamamento Público para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - O.S. na área de atuação de serviços de atenção à saúde para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Atenção Primária (PSF, NASF e CAF), Especializada (CAPS e Centro de Especialidade), de acordo com as especificações constantes neste Termo.

1. BASE LEGAL:

Os preceitos do direito público, o disposto nos artigos 196, 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas do Sistema Único de Saúde; na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (SUS); Lei 8.142 de 28 de novembro de 1990 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no que couber; na Lei Municipal nº 820, de 10 de março de 2023, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e demais normativos pertinentes.

2. OBJETO

Constitui o objeto da presente chamada pública a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - O.S. na área de atuação de serviços de atenção à saúde para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Atenção Primária (PSF, NASF e CAF), Especializada (CAPS e Centro de Especialidade), de acordo com as especificações constantes neste Termo e em seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 DA PREVISÃO LEGAL:

A Constituição Federal, promulgada em 1988, garantiu diretrizes que remetem à saúde, conforme preceitua o art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Carta Magna de 1988 garante os princípios da primazia do direito à saúde como pressuposto para o livre exercício do próprio direito à vida, esculpido nos arts. 6º e 196. E, neste tocante, as normas garantidoras do direito à saúde incluem todas as ações necessárias para atingirem os objetivos previstos constitucionalmente.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, disciplina no seu art. 9º, a organização das ações e serviços executados pelo Sistema Único de Saúde - SUS:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

[...]

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Segundo o IBGE, A taxa de mortalidade infantil média no Município de Ibiapina é de 2,61 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica na posição 171 de 184, números que precisam ser melhorados.

3.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.4. SOBRE O MODELO DE GERENCIAMENTO POR CONTRATO DE GESTÃO:

O processo de implantação de Organizações Sociais para a gestão equipamentos de saúde previstos nos lotes presentes neste Termo de Referência, é uma das metas do Governo Municipal para otimizar o modelo de gestão para atuar nas ações de saúde do Município, sobretudo na melhoria de toda estrutura já disponível, instituindo uma política de saúde pública mais ágil, moderna, eficiente, econômica e principalmente humanizada.

Dessa forma, o modelo de gestão por organização social visa garantir o desenvolvimento das ações, tecnologias e relações, buscando intermediar a demanda dos usuários por serviços de saúde e o seu melhor acesso, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços oferecidos pela unidade de saúde municipal, garantindo para que o usuário seja atendido com a máxima eficiência, no nível de complexidade necessário e no menor tempo.

No que se refere ao modelo de gestão por Organização Social, a vantagem mais evidente se dá por conta do estabelecimento de mecanismos de controle finalísticos, ao invés de meramente processuais, como na Administração Pública. A avaliação da gestão da Organização Social se dá por meio do cumprimento de metas estabelecidas no contrato de gestão e não apenas os controles dos meios, como o que se dá na Administração Direta.

Neste momento é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação de serviços, a fim de proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação dos usuários. Destaca-se como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças, ausência de profissional médico e técnico especializado, pois as organizações contratadas ficarão integralmente responsáveis pelas manutenções preventivas e corretivas, e ainda, responsáveis pela contratação e reposição de pessoal devidamente qualificado em número suficiente para garantir a qualidade e a segurança nos atendimentos.

É de extrema importância sinalizar que o Município, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, não deixará de controlar a aplicação dos recursos que serão transferidos para a Organização Social, mas o fará por meio de instrumentos mais eficazes, a exemplo do controle por resultados, estabelecidos no Contrato de Gestão.

A presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nos preceitos do direito público, o disposto no Art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no âmbito Municipal a contratação é amparada pela Lei Municipal nº 820/2023 e demais normativos pertinentes.

A contratação ocorrerá por meio de Chamamento Público, entre as Entidades Privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da Saúde no Município de Ibiapina.

4. DO PROJETO

A Organização Social deverá apresentar proposta técnica contemplando a execução dos seguintes serviços:

4.1. **Lote 01: Rede de Atenção Primária e Atenção Especializada Ambulatorial**, composta dos seguintes serviços e equipamentos:

- a) **PSF - Programa Saúde da Família:** Na Estratégia da Saúde da Família, a Atenção Primária considera o sujeito em sua singularidade, na complexidade, na integralidade e na inserção sociocultural e busca a promoção de sua saúde, a prevenção e tratamento de doenças e a redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer suas possibilidades de viver de modo saudável. Tem a Saúde da Família como estratégia prioritária para sua organização de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, que tem como principal desafio promover a reorientação das práticas e ações de saúde de forma integral e contínua, levando-as para mais perto da família e, com isso, melhorar a qualidade de vida dos brasileiros. Incorpora e reafirma os princípios básicos do SUS - universalização, descentralização, integralidade e participação da comunidade - mediante o cadastramento e a vinculação dos usuários. O município de Ibiapina possui 13 ESF - Equipes de Estratégia Saúde da Família, distribuídas nos seguintes Unidades Básicas
- b) **CAF - Central de Abastecimento Farmacêutica:** Assegurar a população em geral assistida pelo Sistema Municipal de Saúde Pública o suporte profilático e terapêutico com a distribuição de medicamentos.
- c) **NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família:** objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica. O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF deve ser constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento (Ibiapina: Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social e Educador Físico) e deve atuar em parceria com os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.
- d) **CE - Centro de Especialidades:** É uma unidade ambulatorial especializada com equipe multidisciplinar formada por: Obstetra/Ginecologista, Pediatra, Traumato-Ortopedia, Cirurgia geral, Urologia, Dermatologista, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Psicologia, como também a realização de ultrassonografias.
- e) **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial:** É um serviço de saúde de caráter aberto e comunitário voltados aos atendimentos de pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental. No CAPS atua equipe multiprofissional, que emprega diferentes intervenções e estratégia de acolhimento, como psicoterapia, seguimento clínico em psiquiatria, reabilitação

neuropsicológica, oficinas terapêuticas, medicação assistida, matriciamento, atendimentos familiares e domiciliares, entre outros.

4.2. A Organização Social deverá apresentar proposta de cronograma de implantação, que contemple os serviços elencados no item anterior e que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina e da população local, que não ultrapasse o valor máximo previsto para esta contratação durante o prazo da contratação.

4.3. Na proposta deverá constar o valor necessário para custear os recursos humanos necessários para atender os serviços, em especialidade e quantidade necessários, inclusive os valores referentes aos encargos e as provisões legais.

4.4. Detalhar o custeio para aquisição de materiais e insumos, contratação de serviços, incluindo os serviços médicos, necessários para a completa execução do objeto da contratação.

4.4.1. Os serviços médicos poderão ser contratados diretamente, ou por meio de cooperativas e/ou serviços de pessoa jurídica, respeitados os valores de mercado adotados na região.

4.4.2. É facultado à Organização Social a realização por meios próprios ou por meio de terceirização, a contratação de serviços acessórios para a execução desse objeto.

4.6. Apresentar cronograma de desembolso para execução do Plano de Trabalho, compatível com a proposta de execução dos serviços a serem ofertados, com valores mensais e global.

5. DA CESSÃO DE PROFISSIONAIS PELO MUNICÍPIO

5.1. O município de Ibiapina poderá vir a disponibilizar profissionais do seu quadro de pessoal efetivo, para compor a equipe dos equipamentos a serem geridos pela OS, mantido o ônus para a origem.

5.1.1. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Organização Social a servidor cedido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

5.1.2. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração do servidor cedido, vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social a título de gratificação ou produtividade.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O recurso financeiro do primeiro ano destinado ao financiamento do custeio dos serviços previstos neste Termo de Referência, importará no valor máximo global de **R\$ 16.799.195,40 (Dezesseis milhões, setecentos e setenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos)** para o **Lote 01**. O valor global máximo de investimento durante toda vigência do contrato ficará condicionado à devida aprovação do plano de melhorias apresentado pela O.S. vencedora do certame.

6.2. A origem do recurso destinado ao financiamento do Contrato de Gestão a ser firmado será tripartite, ou seja, proveniente do Município, Estado e União, previsto nas seguintes dotações orçamentárias, de acordo com a lei orçamentária anual, exercício: 2024/2025:

| FONTE PAGADORA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESAS | FONTE DE RECURSOS |
|---------------------|---|--|--|
| SECRETARIA DE SAÚDE | 0701.10.122.0402.2.031 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS) / 0701.10.301.1001.2.034 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF) / 0701.10.301.1001.2035 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO INTEGRADO A SAÚDE - CIS) / | 3.3.50.85.00 (TRANS. POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO) | 1500100200 / 1500100200 / 1600000000 / 1631000000. |

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>0701.10.301.1001.2.036 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL) / 0701.10.301.1001.2.037 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA) / 0701.10.302.1003.2.042 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL - CAPS).</p> | | |
|--|---|--|--|

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Chamada Pública as Organizações Sociais qualificadas, na área de saúde, no âmbito do Município de Ibiapina-CE que satisfaçam plenamente todos os termos e condições do Edital e da legislação em vigor, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto acima especificado.

7.2. Para os fins da presente Chamada Pública, entende-se por Organização Social - O.S. a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha qualificação como "Organização Social" comprovada por decreto ou outro instrumento normativo, que não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7.3. A participação das entidades neste procedimento implica a aceitação integral dos termos do Edital.

7.4. É vedada a participação de pessoa física.

7.5. É vedada a participação de Organização Social nos seguintes casos:

I. Tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 820, de 10 de março de 2023, pelo período que durar a penalidade;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal;

IV. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

V. Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- d) Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal.

VI. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

VII. Que tenham em comum um ou mais dirigentes e/ou prepostos com procuração;

VIII. Que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;

IX. Que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

X. Remunere, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente (no que couber), todos perfeitamente legíveis.

8.2. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet ou que possa ser consultado em registros públicos municipais, a CPC poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

8.3. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a interessada deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPC nas condições de autenticado para que seja apensado ao processo do Edital da Chamada Pública.

8.4. Efetuada a entrega de Documentos de Habilitação não serão aceitos pedidos posteriores de inclusão de documentação, conforme a previsão no subitem 8.6 do presente do Termo de Referência.

8.5. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a esta CHAMADA PÚBLICA, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;
- b) documento de identidade do procurador; e
- c) cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

8.6. É facultada à Comissão Permanente de Contratação - CPC ou autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei de Licitações.

8.7. A apresentação da documentação dar-se-á em uma única via, em **03 (três) ou 04 (quatro) envelopes**, abaixo descritos, que serão analisados em três fases distintas, conforme as disposições deste instrumento convocatório.

8.8. **Os envelopes deverão ser entregues lacrados**, indevassáveis, distintos e identificados, contendo os documentos referentes à qualificação como Organização Social, Habilitação e a Programa de Trabalho até a data e horário previstos no Edital, devendo os envelopes, serem identificados conforme modelos de etiquetas contidos nos itens **9, 10 e 11** deste Termo de Referência.

9. DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A documentação de qualificação como Organização Social e habilitação nesta Chamada Pública, **FASE 1**, deverá ser apresentada em envelope lacrado à Comissão, até o horário e dia previstos no Edital, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

À
CPC DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA

CHAMADA PÚBLICA Nº CP-XXX/XXXX
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: (NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO)
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

- 9.2. O envelope indicado no subitem 9.1, referente à **FASE 1**, deverá conter a seguinte documentação:
- Cópia do Decreto Municipal que a qualificou como Organização Social da Saúde no âmbito do Município de Ibiapina;
 - Prova de inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Cópia do documento de identificação do representante legal.

9.2.1. A proponente que não possuir sede no Município de Ibiapina deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora da presente Chamada Pública, estabelecerá escritório em Ibiapina/CE, com estrutura para a perfeita execução dos serviços objeto do presente edital, sob pena de não participação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A Documentação de Habilitação, **FASE 2**, deverá ser apresentada em envelope lacrado à Comissão, até o horário e dia previstos no Edital, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
CPC DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
CHAMADA PÚBLICA Nº CP-XXX/XXXX
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: (NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO)
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1.1. Deverá conter no envelope referente à **FASE 2** a seguinte documentação:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

10.2.1. Inscrição do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado/atualizado e devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da eleição e posse da diretoria em exercício;

10.2.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização Social, conforme seu Estatuto, com endereço, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do cadastro de pessoas físicas;

10.2.3. Comprovante de endereço atualizado da Organização Social;

10.2.4. ANEXOS V E VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS: declaração do representante legal da Organização Social com a informação de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Anticorrupção;

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** A O.S.S. participante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios. Esta comprovação deverá ser atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sua Sede ou Filial.

10.3.2. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA: A O.S.S. participante deverá comprovar por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da participante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG: Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PELP: Passivo Executável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante

10.3.3. O Balanço Patrimonial deverá ser registrado e autenticado no órgão competente, devendo conter assinatura de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.3.4. Serão aceitos o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a Instrução Normativa da Receita Federal.

10.3.5. No caso da O.S.S. participante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados no órgão competente, constatando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos ou a autenticação do órgão competente, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da O.S.S.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Estaduais, ou equivalente, expedida pela secretaria da fazenda do estado.
- c) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pela secretaria de finanças do município sede da Organização Social.

10.4.2. Certificado de Regularidade De Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

10.4.4. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Comprovação de aptidão da empresa licitante mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho satisfatório na execução de serviços de características semelhantes, limitada esta exclusivamente à parcela de maior relevância:

- a) Experiência em gestão de unidades vinculadas a Atenção Primária à Saúde (LOTE 1).

11. DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

11.1. A Proposta Técnica e Financeira compreende aos meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições do EDITAL e deverá indicar o lote ao qual pretende concorrer.

11.1.1. ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA – LOTE 01

| |
|--|
| <p>À CPC DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024-SESA ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: (NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO) ENVELOPE 3 – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA – LOTE 01</p> |
|--|

11.2. Deverá conter no envelope referente à **FASE 3** a seguinte documentação:

11.2.1. **PROGRAMA DE TRABALHO**, conforme detalhado abaixo:

11.2.1.1. Das Condições para Elaboração do Programa de Trabalho:

11.2.1.1.1. Para elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO, a Organização Social – O.S. deverá solicitar à SMS AUTORIZAÇÃO de VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III do Edital).

11.2.1.1.2. Esta autorização tem por finalidade permitir que as entidades proponentes conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura, de recursos humanos dos estabelecimentos listados no item 1.1, onde deverão executar as ações previstas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), sendo condição essencial para a elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA.

11.2.1.1.3. Caso a Organização Social opte por não realizar a visita/vistoria deverá firmar declaração na qual dispense a necessidade de vistoria técnica (ANEXO IV do Edital), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e dos demais documentos que compõem o processo de chamamento público, não podendo, assim, questionar desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta financeira.

11.2.1.2. Critérios de classificação do PROGRAMA DE TRABALHO

11.2.1.2.1. Este item será avaliado através da análise do conteúdo do PROGRAMA DE TRABALHO, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste instrumento convocatório e seus anexos, demonstrando de forma objetiva o atendimento integral dos seguintes critérios:

- a) Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas, devendo abordar o perfil assistencial da unidade e o detalhamento das ações de saúde, segundo normativas, protocolos e diretrizes mencionados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital). Esta descrição deverá ser apresentada separadamente para cada unidade prevista na Chamada Pública;

- b) Especificação dos Recursos Humanos: a O.S. deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos para a(s) unidade(s), incluindo coordenação técnico assistencial, apresentando o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária e quantidade, de forma que atenda além da equipe assistencial mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas.

11.2.2. **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**, ou, caso opte por não realizar a visita/vistoria, deverá apresentar o **ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS**, pelo qual dispense a necessidade de vistoria técnica, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital.

11.3. DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto desta Chamada Pública.

11.3.2. A Proposta Financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no Termo de Referência, ou seja, a proponente deverá cotar o serviço na sua integralidade.

11.3.4. Correrão por conta da **PROPONENTE** vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, não integrantes da Planilha de custos estabelecidas pela Administração.

11.3.5. Havendo discrepância entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

11.3.6. Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do Proponente.

11.3.7. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS**, conforme disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

11.3.8. A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá conter valores para o período de 12 (doze) meses, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computadas todas as despesas de custeio e investimentos, para cada unidade, objetos do contrato a ser firmado. A mesma deve conter os seguintes elementos:

- a) **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E INVESTIMENTO** de acordo com o ANEXO I para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total destas despesas previstas para a operação do contrato a ser firmado. Deverá ser elaborado um **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E INVESTIMENTO** para os estabelecimentos listados no item 1.1, objeto da Chamada Pública, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades, inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, dentre outros, que será considerado como sendo o valor global da proposta financeira da entidade participante.
- b) **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL** em consonância com o cronograma de execução das atividades estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.3.9. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis.

11.4. GARANTIA DE PROPOSTA FINANCEIRA

11.4.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada juntamente com a PROPOSTA FINANCEIRA, de acordo com o LOTE pretendido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

11.4.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.4.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica indicada pelo Setor de Tesouraria;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4.5. Se o licitante não prestar a garantia de proposta financeira, nos termos do item 10.4 do edital ou apresentar com alguma inconformidade, terá sua proposta DESCLASSIFICADA, assim o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.4.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor, nos termos dos critérios previstos no edital.

Justificativa da Exigência de Garantia de Proposta Financeira

A exigência de garantia de proposta está fundamentada no art. 58, inciso I, da Lei 14.133/2021, que autoriza o uso desse instrumento para assegurar a seriedade das propostas apresentadas no processo licitatório. Esta garantia busca evitar desistências injustificadas por parte dos licitantes e desclassificações motivadas pelo descumprimento das condições do edital, o que comprometeria a competitividade e a eficiência da licitação.

Além disso, a garantia de proposta protege a administração pública de eventuais prejuízos decorrentes de desistências e demonstra o compromisso dos licitantes com o processo. Ao exigir a garantia, o órgão licitante visa garantir que somente aqueles licitantes dispostos a cumprir os requisitos estabelecidos participem, assegurando um processo mais seguro e comprometido com o interesse público.

12. DO RITO DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1. DA REPRESENTAÇÃO

12.1.1. A Organização Social poderá promover a indicação e o credenciamento de seu representante na presente seleção, com a respectiva qualificação (Nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, email), mediante instrumento público de mandato, com firma reconhecida, mencionando que lhe são conferidos,

por ela, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Em se tratando de representante legal da Organização Social deverá ser apresentada cópia do Ato Constitutivo, indicando tal condição.

12.1.2. Os documentos de credenciamento serão examinados antes da abertura dos envelopes contendo a documentação referente à Habilitação.

12.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

12.1.4. **Não serão aceitas** procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente CHAMADA PÚBLICA ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

12.1.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Contratação - CPC, encarregada pelo processamento deste certame, e juntados ao processo de seleção.

12.2. DA SESSÃO

12.2.1. No início da sessão de abertura do certame serão entregues os 03 (três) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados referentes à **FASE 1**, à **FASE 2** e à **FASE 3** do certame.

12.2.2. Os **ENVELOPES 1, 2 e 3** deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

12.2.3. Após o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação - CPC declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

12.2.4. Em seguida, serão analisados e credenciados os representantes das organizações sociais interessadas e, passar-se-á à abertura do **Envelope 1**. Após verificação da regularidade da(s) Organização(ões) Social(is), condição essa que será declarada em sessão, passar-se-á à análise do **Envelope 2** das participantes qualificadas como Organização Social na área da saúde.

12.2.5. Imediatamente após, na mesma sessão, a Comissão Permanente de Contratação - CPC procederá à abertura dos envelopes referentes à **FASE 2** contendo os documentos referentes à Habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão Permanente de Contratação - CPC. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das participantes, para que os examinem e os rubriquem.

12.2.6. A Comissão Permanente de Contratação - CPC examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos de participantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, ou não, declarará as participantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão.

12.2.7. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes à **FASE 3** das licitantes habilitadas na fase anterior. Os documentos neles contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

12.2.8. O julgamento das **Propostas Técnicas e Financeira** será feito por **Comissão Técnica de Avaliação**, devidamente instituída através de Portaria a ser exarada pela titular do órgão de origem desta Chamada Pública, por meio de técnicos especialmente designados para este fim.

12.2.8.1. À **Comissão Técnica de Avaliação** competirá à avaliação das Organizações Sociais participantes quanto ao atendimento das diretrizes e critérios técnicos e financeiros, aos requisitos legais, bem como ao atendimento dos critérios definidos na presente Chamada Pública, elaborando, ao final, relatório conclusivo.

12.2.9. O julgamento das **Propostas Técnicas e Financeira** é de exclusiva responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação nomeada por tratar-se de objeto muito específico.

12.2.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as com preços superiores ao valor máximo aceitável determinado no edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

12.2.11. Se presentes os prepostos dos participantes à sessão, o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação - CPC declarará a Organização Social vencedora, momento em que fará, diretamente a intimação dos atos relacionados com ao ato de habilitação/inabilitação de licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Caso os representantes desistam expressamente de interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

12.2.12. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto ao julgamento proferido, ocorrerá a publicação do resultado final nos mesmos meios em que se deu a publicação primeira, iniciando-se o prazo de **03 (três) dias úteis** para a entrega à Comissão Permanente de Contratação - CPC das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação, iniciando prazo para apresentação de contrarrazões imediatamente após o término do prazo de recursos. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados através do e-mail institucional licitacao@ibiapina.ce.gov.br, seguindo o rito previsto no art.165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2.13. O resultado final do julgamento da presente Chamada Pública será divulgado com a publicação no Portal do TCE, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado, restando a Organização Social melhor classificada a firmar contrato de gestão junto a Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina/CE.

12.2.14. Após a publicação/divulgação do julgamento de eventuais recursos, a presente Chamada Pública será encaminhada para adjudicação e homologação.

13. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DO LOTE 01

13.1.1 Pontuação relativa ao conteúdo da Proposta Técnica:

13.1.1.1. **Capacidade funcional e operacional proposta para execução das ações e serviços de saúde**, garantindo o alcance das metas de produção com qualidade (PREVINE BRASIL). A Organização Social deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais por tipo de serviço, para que o(s) estabelecimento(s) de saúde alcancem as metas de produção com qualidade (PREVINE BRASIL). Deverá conter ainda a descrição da capacidade instalada e proposta de intervenção em busca de uma maior eficiência dos equipamentos/serviços contempladas neste Termo de Referência, a qual poderá pontuar no máximo **40 (QUARENTA) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

- Conceito "OTIMO" 100% da pontuação prevista (40,0 pontos);
- Conceito "BOM" 80% da pontuação prevista (32,0 pontos);
- Conceito "REGULAR" 60% da pontuação prevista (24,0 pontos).

13.1.1.2. **Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas**. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio tais como: serviços administrativos, almoxarifado, limpeza, segurança, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial, manutenção de equipamentos. **40 (QUARENTA) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

- Conceito "OTIMO" 100% da pontuação prevista (40,0 pontos);
- Conceito "BOM" 80% da pontuação prevista (32,0 pontos);
- Conceito "REGULAR" 60% da pontuação prevista (24,0 pontos).

13.1.1.3. Apresenta programa de Educação Permanente para os colaboradores. **20 (VINTE) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

- Conceito "OTIMO" 100% da pontuação prevista (20,0 pontos);
- Conceito "BOM" 80% da pontuação prevista (16,0 pontos);
- Conceito "REGULAR" 60% da pontuação prevista (12,0 pontos).

13.1.2. Pontuação relativa à avaliação da EXPERIÊNCIA: Experiência em gestão de serviços na Atenção Básica e Atenção Especializada Ambulatorial, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde, a qual poderá pontuar no máximo **40 (QUARENTA) PONTOS**, calculados da seguinte forma:

- Experiência em gestão de equipes do Programa de Saúde da Família – ESF. 01 (um) ponto por equipe, limitado a **10 (dez) pontos**;
- Experiência em gestão de equipes de Núcleo de Apoio a Saúde da Família, compostas por equipe multidisciplinar formada por no mínimo 04 das seguintes categorias profissionais. **10 (dez) pontos**;
- Experiência em gestão de Centros de Atenção Psicossocial – CAPS. 05 (cinco) por CAPS, limitado a **10 (dez) pontos**;
- Experiência em gestão de Centro de Especialidades, 05 (cinco) pontos por Unidade gerida, limitado a **10 (dez) pontos**;

13.1.3 Pontuação relativa a QUALIFICAÇÕES:

13.1.3.1 Possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS. Pontuação de **25 (VINTE E CINCO) PONTOS**.

13.1.4 Pontuação relativa a CAPACIDADE OPERACIONAL

13.1.4.1. Apresenta manual ou regulamento para compras e contratações. Pontuação equivalente a **10 (DEZ) PONTOS**;

13.1.4.2. Apresenta regulamento para contratação e remuneração de pessoal, de acordo com critérios impessoais e meritórios. Pontuação equivalente a **10 (DEZ) PONTOS**;

13.1.4.3. Possui mecanismos de transparência das ações, através de publicização em site institucional próprio para divulgação de relatórios de gestão, relatórios de atividades, processos de compras e contratações e prestação de contas. **10 (DEZ) PONTOS**, conforme avaliação mencionada abaixo:

- Conceito “OTIMO” 100% da pontuação prevista (10,0 pontos);
- Conceito “BOM” 80% da pontuação prevista (8,0 pontos);
- Conceito “REGULAR” 60% da pontuação prevista (6,0 pontos).

13.2 Quadro resumo da pontuação da Proposta Técnica

| ITEM | MÁXIMO |
|--|--------|
| 13.1.1.1 CAPACIDADE FUNCIONAL E OPERACIONAL PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE | 40 |
| 13.1.1.2 ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO RELEVANTES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS | 40 |
| 13.1.1.3 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE | 20 |
| 13.1.2 EXPERIÊNCIA X Nº DE UNIDADES | 40 |
| 13.1.3 PONTUAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÕES (CEBAS) | 25 |
| 13.1.4.1 APRESENTA MANUAL OU REGULAMENTO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES | 10 |
| 13.1.4.2 APRESENTA REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL | 10 |
| 13.1.3.3 POSSUI MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA | 10 |

QUANTIDADE MÁXIMA DE PONTOS

195

14. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA O LOTE 01

14.1. A Proposta Financeira contendo plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e cronograma de execução total não poderá ultrapassar o valor máximo de **R\$ 16.799.195,40 (DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, correspondente ao valor total das despesas de custeio para execução do contrato.

14.2. A Proposta Financeira deverá ser apresentada de forma clara e detalhada nos termos deste Edital e estar de acordo com os serviços propostos no Termo de Referência.

14.3. Neste item a avaliação se dará sobre o valor proposto pela Organização Social em relação ao orçamento total proposto no Item 06 deste Edital.

14.4. A Nota Final de Proposta Financeira (NPF) de cada PARTICIPANTE se dará da seguinte forma:

Nota da Proposta Financeira (NPF): 04 pontos para cada 0,5% (cinco décimos percentuais) de desconto sobre o orçamento global proposto. Pontuação máxima no item 64 (SESSENTA E QUATRO) PONTOS.

14.5. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis, entendidos como valores com desconto superior a 8,0% (oito por cento) do orçamento apresentado.
- Não atendam plenamente às exigências deste EDITAL.

14.6. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

14.6.1. Será considerada vencedora a Organização Social que obtiver a **maior NOTA FINAL (PF)**.

14.6.2. A Pontuação final de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$PF = (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$$

Onde:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPF = Nota da Proposta Financeira.

Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3

14.7. A contratada será selecionada entre as Organizações Sociais, sem fins lucrativos, qualificadas junto ao Município de Ibiapina-CE, que tenham enviado plano de trabalho e documentos de habilitação conforme versa este instrumento convocatório, e que apresentem a **MAIOR NOTA FINAL** conforme item 4.3.2 deste Edital.

14.8. O resultado do julgamento do presente Chamamento Público será divulgado com a publicação no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e site oficial do Município <https://www.ibiapina.ce.gov.br/>.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1. Prestar à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente.

15.3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do

provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

15.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos Anexos e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

15.5. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas unidades geridas, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

15.6 Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

15.7 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

15.8 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

15.9 Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;

15.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

15.11 Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

15.12 Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

15.13 Apresentar, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

15.14 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

15.15 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;

15.16 Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;

15.17 Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.

15.18 Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

15.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

15.20 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

15.21 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

§ 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no item 15.4 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

§ 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- b) Manter sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- c) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;
- d) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis.

§ 3º A CONTRATADA poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de Ibiapina/CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congêneres, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria dos equipamentos objeto desta contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.

16.2 Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades;

16.3 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

16.4 Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

16.5 Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;

16.6 Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

16.7 Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse CONTRATO DE GESTÃO, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

16.8 Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metodologias definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

16.9 Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**

Parágrafo único: É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de

fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.14. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

17.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

17.25. Os pagamentos seguirão o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, podendo ser revistos de comum acordo entre as partes, respeitada a capacidade financeira do município.

17.26. Prazo para pagamento: mensal, na forma de adiantamento, não indenizatória, do custeio previsto no Cronograma do PLANO de TRABALHO aprovado, diretamente na conta-corrente de titularidade da Contratada, exclusiva para movimentação dos recursos do Contrato de Gestão.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

18.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente, ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente com os respectivos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

19. OBSERVAÇÕES GERAIS

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, comprovado o cumprimento satisfatório do Programa de Trabalho, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da lei.

19.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, podendo conter a inclusão de novos, exclusão ou alteração de serviços previstos neste Termo.

19.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Saúde, através da servidora **SIMONE SENA ABDON**, através do e-mail saude@ibiapina.ce.gov.br.

Ibiapina/CE, ____ de ____ de 2024.

Autoridade Competente



TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE A
METAS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PARA O LOTE 01

1. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

1.1 ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- 1.1.1 Implantar o programa de educação permanente e realizar pelo menos 01 capacitação mensal
- 1.1.2 Entregar relatório mensal de execução das atividades até o dia 15 do mês subsequente

1.2 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

- 1.2.1 Implantar o programa de educação permanente e realizar pelo menos 01 capacitação mensal
- 1.2.2 Entregar relatório mensal de execução das atividades até o dia 15 do mês subsequente

1.3 CENTRO DE ESPECIALIDADE e CAF

- 1.3.1 Implantar o programa de educação permanente e realizar pelo menos 01 capacitação mensal
- 1.3.2 Entregar relatório mensal de execução das atividades até o dia 15 do mês subsequente.

1.4 EQUIPE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

- 1.4.1 Implantar o programa de educação permanente e realizar pelo menos 01 capacitação mensal
- 1.4.2 Entregar relatório mensal de execução das atividades até o dia 15 do mês subsequente.

2. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS

2.1 ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- 2.1.1 Realizar pelo menos 01 visita técnica mensal
- 2.1.2 Realizar pelo menos 01 reunião mensal setorial com gestores e equipe.

2.2 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

- 2.2.1 Realizar pelo menos 01 visita técnica mensal
- 2.2.2 Realizar pelo menos 01 reunião mensal setorial com gestores e equipe.

2.3 CENTRO DE ESPECIALIDADE e CAF

- 2.3.1 Realizar pelo menos 01 visita técnica mensal
- 2.3.2 Realizar pelo menos 01 reunião mensal setorial com gestores e equipe.

2.4 EQUIPE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

- 2.4.1 Realizar pelo menos 01 visita técnica mensal
- 2.4.2 Realizar pelo menos 01 reunião mensal setorial com gestores e equipe.



TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE B
METAS DE QUALIDADE PARA O LOTE 01

1. REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS

1.1 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1.1.1 Realizar no mínimo 01 ação/campanha educativa a cada bimestre

1.2 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

1.2.1 Realizar no mínimo 01 ação/campanha educativa a cada bimestre

1.3 CENTRO DE ESPECIALIDADE e CAF

1.3.1 Realizar no mínimo 01 ação/campanha educativa a cada bimestre

1.4 EQUIPE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.4.1 Realizar no mínimo 01 ação/campanha educativa a cada bimestre

2. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

2.1 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

2.1.1 Apresentar relatório de pesquisa de satisfação dos usuários a cada trimestre

2.2 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

2.2.1 Apresentar relatório de pesquisa de satisfação dos usuários a cada trimestre

2.3 CENTRO DE ESPECIALIDADE e CAF

2.3.1 Apresentar relatório de pesquisa de satisfação dos usuários a cada trimestre

2.4 EQUIPE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

2.4.1 Apresentar relatório de pesquisa de satisfação dos usuários a cada trimestre

3. EFICIÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS

3.1 CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF

3.1.1 Apresentar relatório mensal com 100 % de aquisições realizado / planejado.



APÊNCICE C
INDICADORES DE QUALIDADE PARA O LOTE 01 - APS

| INDICADOR | CÁLCULO e META | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| 1 - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação. | Conforme NT <u>13/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 1.</u> | http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_13.pdf |
| 2 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Acesse íntegra na nota técnica nº 2. | Conforme NT <u>14/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 2/2022.</u> | http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_14.pdf |
| 3 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Acesse íntegra na nota técnica nº 3 | Conforme <u>Acesse NT 15/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 3/2022.</u> | http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_15.pdf |
| 4 - Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS. Acesse íntegra na nota técnica nº 4. | Conforme NT <u>16/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 4/2022.</u> | http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_16.pdf |
| 5 - Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por <i>haemophilus influenzae</i> tipo b e Poliomielite inativada. | Conforme NT <u>22/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 17/2022.</u> | http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_22.pdf |
| 6 - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre. Acesse íntegra na nota técnica nº 6. | Conforme NT <u>18/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 6/2022.</u> | http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_18.pdf |
| 7 - Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre. | Conforme NT <u>23/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 19/2022.</u> | http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_23.pdf |

APÊNCICE D
PLANILHA DEMONSTRATIVA COM A ESTIMATIVA DAS DESPESAS

LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DEMAIS

| DESCRIPTIVO DA DESPESA | ITEM | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL (12 MESES) |
|-------------------------------|--|-----------------------|--------------------------|
| PESSOAL | SERVIÇOS MÉDICOS | R\$ 166.750,00 | R\$ 2.001.000,00 |
| | FOLHA DE PAGAMENTOS (CLT), ENCARGOS E PROVISÕES | R\$ 677.554,70 | R\$ 8.130.656,40 |
| | SUBTOTAL 1 | R\$ 844.304,70 | R\$ 10.131.656,40 |
| OPERACIONAL E SERVIÇOS | SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO (LABORATÓRIO DE ANÁLISES) | R\$ 39.100,00 | R\$ 469.200,00 |
| | SERVIÇOS ESSENCIAIS (ÁGUA, ENERGIA, COMUNICAÇÕES) | R\$ 21.965,00 | R\$ 263.580,00 |
| | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (MEDICINA ITINERANTE E TELEMEDICINA). | R\$ 40.250,00 | R\$ 483.000,00 |
| | DESPESAS COM DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM | R\$ 3.450,00 | R\$ 41.400,00 |
| | DESPESAS COM FARDAMENTOS E ENXOVAL | R\$ 9.200,00 | R\$ 110.400,00 |
| | SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS | R\$ 2.070,00 | R\$ 24.840,00 |
| | MANUTENÇÕES GERAIS (MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES) | R\$ 5.175,00 | R\$ 62.100,00 |
| | COLETA DE RESÍDUOS E INCINERAÇÃO | R\$ 8.625,00 | R\$ 103.500,00 |
| | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS | R\$ 43.700,00 | R\$ 524.400,00 |
| | OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | R\$ 29.555,00 | R\$ 354.660,00 |
| | SUBTOTAL 2 | R\$ 203.090,00 | R\$ 2.437.080,00 |
| MATERIAIS | MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO | R\$ 29.325,00 | R\$ 351.900,00 |
| | MEDICAMENTOS | R\$ 23.000,00 | R\$ 276.000,00 |
| | GASES MEDICINAIS | R\$ 2.875,00 | R\$ 34.500,00 |

| DESCRIPTIVO DA DESPESA | ITEM | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL (12 MESES) |
|---------------------------|---|-------------------------|--------------------------|
| | MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | R\$ 26.450,00 | R\$ 317.400,00 |
| | ALIMENTAÇÃO EM GERAL | R\$ 31.625,00 | R\$ 379.500,00 |
| | SUBTOTAL 3 | R\$ 113.275,00 | R\$ 1.359.300,00 |
| ADMINISTRATIVO | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | R\$ 126.937,00 | R\$ 1.523.244,00 |
| | SUBTOTAL 4 | R\$ 126.937,00 | R\$ 1.523.244,00 |
| AQUISIÇÕES | EQUIPAMENTOS EM GERAL | R\$ 4.600,00 | R\$ 55.200,00 |
| | MOBILIÁRIO EM GERAL | R\$ 11.500,00 | R\$ 138.000,00 |
| | EQUIPAMENTOS HOSPITALARES | R\$ 2.300,00 | R\$ 27.600,00 |
| | EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS | R\$ 13.800,00 | R\$ 165.600,00 |
| | SUBTOTAL 5 | R\$ 32.200,00 | R\$ 386.400,00 |
| MANUTENÇÃO | MÃO DE OBRA | R\$ 34.500,00 | R\$ 414.000,00 |
| | MATERIAIS PARA REFORMAS ESTRUTURAIS | R\$ 40.250,00 | R\$ 483.000,00 |
| | PROJETO | R\$ 5.175,00 | R\$ 62.100,00 |
| | SUBTOTAL 6 | R\$ 79.925,00 | R\$ 959.100,00 |
| BANCO | TAXAS BANCÁRIAS | R\$ 201,25 | R\$ 2.415,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | R\$ 1.399.932,95 | R\$ 16.799.195,40 |

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.799.195,40 (DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO N° _____

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social com vistas à execução de atividades na área de Saúde, compreendendo a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ibiapina - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, bairro xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxx – Ibiapina, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretário(a), Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida por xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a..... com sede em....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº..... com Estatuto arquivado no sob o nº....., neste ato representado pelo seu Presidente....., portador da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** visando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública e seus anexos, bem como na Proposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, com permissão de uso de bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no que for aplicável, na Lei Municipal nº 820/2023, alterados e consolidados, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), na Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS e demais normativos pertinentes.

1.2. A presente contratação decorre do processo de Chamamento Público, Edital nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** visando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos **NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (PSF, NASF E CAF), ESPECIALIZADA (CAPS E CENTRO DE ESPECIALIDADES)**, nas unidades: PSF - Programa Saúde da Família: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JUREMA SUL - CNES 6896979; POSTO DE SAÚDE DE SANTA TEREZA - CNES 2327546; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE DR FCO MÁRCIO FERNANDES - CNES 2327562; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO LINDO - CNES 2327554; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARACAS - CNES 6085350; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PARATIBE - CNES 7445342; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PITUBA - CNES 7445350; POSTO DE SAÚDE DE COCAL - CNES 2327503; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO - CNES 6197698; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRINHAS - CNES 5013720; UNIDADE BÁSICA DE

SAÚDE DE BETANIA - CNES 2327449; POSTO DE SAÚDE DE CAIÇARA - CNES 2327457; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TAQUARATIS - CNES 2327465; POSTO DE SAÚDE DE VEREDA - CNES 2327481; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PINDOBA - CNES 23277511; LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA DE IBIAPINA - CNES 6503950; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNES 6325610; CAF - Central de Abastecimento Farmacêutica - (CNES nº 7381336); NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família; CEM - Centro de Especialidades - (CNES 6257321); CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - (CNES nº3640132), de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública e seus anexos, bem como na Proposta, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade, orientados pela OMS e pela ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Prestar à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente.

3.3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos Anexos e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.5. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas unidades geridas, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.

3.6 Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.7 Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.8 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.9 Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;

3.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.11 Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.12 Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.13 Apresentar, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo

comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.14 Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.15 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;

3.16 Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;

3.17 Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.

3.18 Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

3.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.20 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.21 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

§ 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no item 3.4 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

§ 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;

b) Manter sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;

c) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;

d) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis.

§ 3º A CONTRATA poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de Ibiapina/CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congênere, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria dos equipamentos objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.

4.2 Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades;

4.3 Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.

4.4 Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.5 Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;

4.6 Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.7 Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse CONTRATO DE GESTÃO, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

4.8 Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.9 Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**

Parágrafo único: É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REAJUSTE E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e disposições financeiras, a importância global máxima de R\$...... (.....), para os 12 (doze) meses de contratação;

6.2. Os valores pactuados neste Contrato deverão revisados anualmente, decorridos 12 (doze) meses de sua assinatura, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º - A alteração do montante constante no item anterior implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada através de Termo Aditivo.

§ 2º - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações: XXXXXXXXXXXXXXXX -

Elemento de despesas: XXXXXXXX -

§ 3º - Os repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio/investimento, recursos federais, Estadual e outras fontes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, comprovado o cumprimento satisfatório do Programa de Trabalho, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

8.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente, ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, das análises

gerenciais cabíveis, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente com os respectivos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. O Contrato ainda, poderá ser extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§ 1º - A extinção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATADO o pagamento de parcelas ainda não adimplidas, sobre os serviços efetivamente realizados.

§ 3º - No caso de extinção administrativa, o CONTRATADO deverá de imediato:

a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;

b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;

c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Fica autorizado a alteração do plano de trabalho do contrato de gestão, para inclusão de rubrica específica que surgir ao longo da execução contratual, aprovada mediante Resolução e/ou Portaria, conforme previsão no item 6.2 do Termo de Referência (Projeto Básico), devendo toda e qualquer alteração ser documentada junto ao processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não há exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiapina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

IBIAPINA-CE, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE –

Nome do Representante
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA –

Nome do Representante
CONTRATADA

ANEXO I
PLANILHA DEMONSTRATIVA DAS DESPESAS



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Chamada Pública nº CP-001/2024-SESA

(nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu responsável o Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins, que visitou os locais e instalações do xxxxxxxxxxxxxxxx e que possui todas as informações relativas à sua execução. DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

Ibiapina - CE, _____, de _____ de 2024.

Nome/carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da organização social)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO
DA VISTORIA TÉCNICA

Chamada Pública nº CP-001/2024-SESA

(nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu responsável o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ **DECLARA**, para todos os fins, que declina/abstém-se de visitar os locais dos serviços, assumindo toda(s) responsabilidade(s) pela opção de não realização da vistoria. **DECLARA**, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

Ibiapina - CE, _____, de _____ de 2024.

Nome/carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da organização social)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

À
Comissão xxxxxx da Prefeitura de Ibiapina - CE

Ref.: Chamada Pública nº CP-001/2024-SESA

(nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu responsável o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que tomou conhecimento da integridade da CHAMADA PÚBLICA nº CP-001/2024-SESA, que trata da seleção de organização social, qualificada na Área de Saúde no âmbito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, visando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal de Ibiapina, inclusive todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Ibiapina - CE, _____ de _____ de 2024.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da organização social)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS

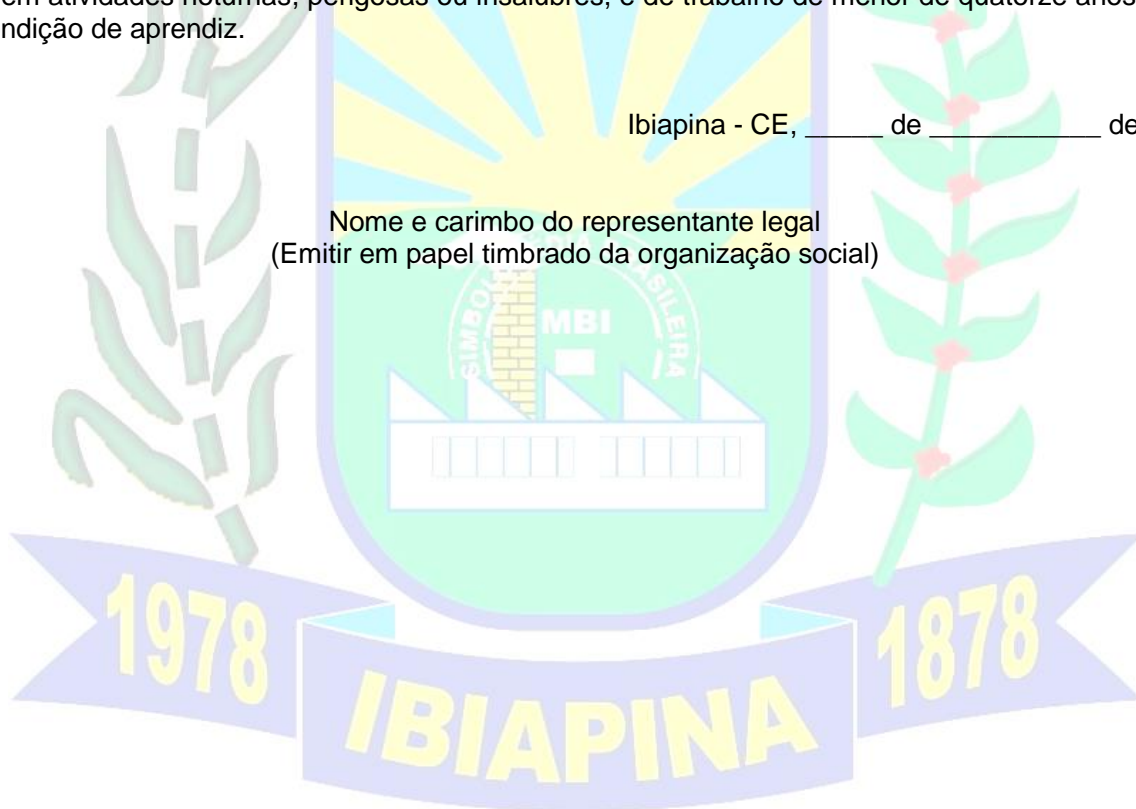
À
Comissão xxxxxx da Prefeitura de Ibiapina - CE

Ref.: Chamada Pública nº CP-001/2024-SESA

(nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu responsável o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, cumpre a proibição prevista no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Ibiapina - CE, _____ de _____ de 2024.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da organização social)



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUANTO A IMPEDIMENTO LEGAL OU FATO IMPEDITIVO**

**À
Comissão xxxxxx da Prefeitura de Ibiapina - CE**

Ref.: Chamada Pública nº CP-001/2024-SESA

(nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu responsável o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Ibiapina, e inexistente fato impeditivo a sua habilitação.

Ibiapina - CE, _____ de _____ de 2024.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da organização social)



ANEXO VIII
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS Nº. ____/20____
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2024-SESA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A XXXXXXXXXXXXX**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE Ibiapina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificação), doravante denominada **PERMITENTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, com sede a Rua/Av. xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, no município de xxxxxxxx, na condição de Organização Social qualificada junto ao Município de Ibiapina, conforme decreto municipal n.º xxxx, neste ato representada pelo seu representante legal (qualificação), doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo de Chamada Pública em Epígrafe, e em razão da celebração do **Contrato de Gestão n.º xxxx**, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Ibiapina, localizados no Hospital Municipal de Ibiapina, conforme inventário parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PERMITENTE** cede à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, as instalações e os prédios descritos no Contrato de Gestão n.º. XX/20XX, única e exclusivamente para o fim nele especificado.

2.2 Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados ao Contrato de Gestão n.º. XX, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

2.3 É vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão n.º. XX/20XX, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, mantendo-se o estado de conservação ou, em não sendo possível, proceder-se-á a substituição por outro bem com as mesmas características.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

É vedado à PERMISSONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O Município de **Ibiapina** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados, em exercício da atividade ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO

A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

- a)** a restituição dos bens móveis ao Município de Ibiapina, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- b)** a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c)** a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão nº. XX/20XX.

§ 1º Além do término do Contrato de Gestão epigrafo do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de

considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis e imóveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município de Ibiapina/CE;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA:
 - I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou;
 - II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS

A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

IBIAPINA-CE, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
PERMITENTE**

Nome do Representante
PERMISSIONÁRIA

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO
INVENTÁRIO PATRIMONIAL**

CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

| SETOR | ITEM | TOMBO PATRIMONIAL | ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
|-------|------|-------------------|-----------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA

| SETOR | ITEM | TOMBO PATRIMONIAL | ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
|-------|------|-------------------|-----------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA XXXXX

| SETOR | ITEM | TOMBO PATRIMONIAL | ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
|-------|------|-------------------|-----------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

CE – CENTRO DE ESPECIALIDADES

| SETOR | ITEM | TOMBO PATRIMONIAL | ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
|-------|------|-------------------|-----------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**ANEXO IX
PLANILHA DEMONSTRATIVA DAS DESPESAS
LOTE 01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DEMAIS**

| DESCRIPTIVO DA DESPESA | ITEM | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL (12 MESES) |
|-------------------------------|--|-----------------------|--------------------------|
| PESSOAL | SERVIÇOS MÉDICOS | R\$ 166.750,00 | R\$ 2.001.000,00 |
| | FOLHA DE PAGAMENTOS (CLT), ENCARGOS E PROVISÕES | R\$ 677.554,70 | R\$ 8.130.656,40 |
| | SUBTOTAL 1 | R\$ 844.304,70 | R\$ 10.131.656,40 |
| OPERACIONAL E SERVIÇOS | SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO (LABORATÓRIO DE ANÁLISES) | R\$ 39.100,00 | R\$ 469.200,00 |
| | SERVIÇOS ESSENCIAIS (ÁGUA, ENERGIA, COMUNICAÇÕES) | R\$ 21.965,00 | R\$ 263.580,00 |
| | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (MEDICINA ITINERANTE E TELEMEDICINA). | R\$ 40.250,00 | R\$ 483.000,00 |
| | DESPESAS COM DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM | R\$ 3.450,00 | R\$ 41.400,00 |
| | DESPESAS COM FARDAMENTOS E ENXOVAL | R\$ 9.200,00 | R\$ 110.400,00 |
| | SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS | R\$ 2.070,00 | R\$ 24.840,00 |
| | MANUTENÇÕES GERAIS (MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES) | R\$ 5.175,00 | R\$ 62.100,00 |
| | COLETA DE RESÍDUOS E INCINERAÇÃO | R\$ 8.625,00 | R\$ 103.500,00 |
| | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS | R\$ 43.700,00 | R\$ 524.400,00 |
| | OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | R\$ 29.555,00 | R\$ 354.660,00 |
| | SUBTOTAL 2 | R\$ 203.090,00 | R\$ 2.437.080,00 |
| MATERIAIS | MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO | R\$ 29.325,00 | R\$ 351.900,00 |
| | MEDICAMENTOS | R\$ 23.000,00 | R\$ 276.000,00 |
| | GASES MEDICINAIS | R\$ 2.875,00 | R\$ 34.500,00 |

| DESCRIPTIVO DA DESPESA | ITEM | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL (12 MESES) |
|---------------------------|---|-------------------------|--------------------------|
| | MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | R\$ 26.450,00 | R\$ 317.400,00 |
| | ALIMENTAÇÃO EM GERAL | R\$ 31.625,00 | R\$ 379.500,00 |
| | SUBTOTAL 3 | R\$ 113.275,00 | R\$ 1.359.300,00 |
| ADMINISTRATIVO | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | R\$ 126.937,00 | R\$ 1.523.244,00 |
| | SUBTOTAL 4 | R\$ 126.937,00 | R\$ 1.523.244,00 |
| AQUISIÇÕES | EQUIPAMENTOS EM GERAL | R\$ 4.600,00 | R\$ 55.200,00 |
| | MOBILIÁRIO EM GERAL | R\$ 11.500,00 | R\$ 138.000,00 |
| | EQUIPAMENTOS HOSPITALARES | R\$ 2.300,00 | R\$ 27.600,00 |
| | EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS | R\$ 13.800,00 | R\$ 165.600,00 |
| | SUBTOTAL 5 | R\$ 32.200,00 | R\$ 386.400,00 |
| MANUTENÇÃO | MÃO DE OBRA | R\$ 34.500,00 | R\$ 414.000,00 |
| | MATERIAIS PARA REFORMAS ESTRUTURAIS | R\$ 40.250,00 | R\$ 483.000,00 |
| | PROJETO | R\$ 5.175,00 | R\$ 62.100,00 |
| | SUBTOTAL 6 | R\$ 79.925,00 | R\$ 959.100,00 |
| BANCO | TAXAS BANCÁRIAS | R\$ 201,25 | R\$ 2.415,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | R\$ 1.399.932,95 | R\$ 16.799.195,40 |

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.799.195,40 (DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina, comunica aos interessados que no período de 27/11/2024 à 27/12/2024, estará recebendo documentação e propostas para o **CHAMAMENTO PÚBLICO N° CP-001/2024-SESA**, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL - O.S. NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (PSF, NASF E CAF), ESPECIALIZADA (CAPS E CENTRO DE ESPECIALIDADES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Ficando designada a data de abertura para o dia **30/12/2024**, às **09:00 hs**. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.ibiapina.ce.gov.br> e no Portal de Licitações do TCE/CE - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 as 12:00h. 26 de Novembro de 2024 - MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA - Agente de Contratação.

1978

IBIAPINA

1878